



MEDIANEIRA - PARANÁ

Câmara Municipal de Medianeira

**Comissão Permanente de
Finanças e Orçamento**

RELATÓRIO DA COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO

Ao Substitutivo do **Projeto de Lei n.º 007/2026**, de autoria da Mesa Diretiva do Legislativo Municipal, que dispõe sobre a participação dos Vereadores na distribuição das despesas orçamentárias por meio da apresentação de emendas parlamentares, nos termos do art. 143-A da Lei Orgânica do Município de Medianeira, e dá outras providências.

RELATOR: Vereador Sebastião Antonio

I – RELATÓRIO

Vem à apreciação desta Comissão o Substitutivo do **Projeto de Lei n.º 007/2026**, de autoria da Mesa Diretiva do Legislativo Municipal, que dispõe sobre a participação dos Vereadores na distribuição das despesas orçamentárias por meio da apresentação de emendas parlamentares, nos termos do art. 143-A da Lei Orgânica do Município de Medianeira, e dá outras providências.

A tramitação da referida proposição dá-se conforme o art. 125 do Regimento Interno da Câmara Municipal de Medianeira, tendo sido designadas as Comissões de Legislação, Justiça e Redação Final e de Finanças e Orçamento, para análise da matéria, conforme despacho da Presidência desta Casa.

É o relatório.

II – VOTO DO RELATOR

Devidamente examinada a legalidade da proposição pela douta Comissão de Legislação, Justiça e Redação Final, chega então a matéria a esta Comissão para ser analisada quanto ao mérito, o que o fazemos, conforme considerações abaixo.

O Substitutivo aperfeiçoa o texto sem descaracterizar o objetivo. Troca datas fixas por calendário definido via Ato da Mesa, o que dá flexibilidade e evita travamento do processo. Torna o Encontro Técnico facultativo para não inviabilizar a tramitação. Adequa a fiscalização à Comissão Especial já criada pela Lei Municipal 1.382/2025 e remete as regras de transparência à mesma lei, evitando duplicidade e usando a



MEDIANEIRA - PARANÁ

Câmara Municipal de Medianeira

Comissão Permanente de Finanças e Orçamento

periodicidade quadrimestral da LRF. Foram suprimidos poderes sancionatórios e procedimentos já previstos na Lei Orgânica, o que reduz risco de inconstitucionalidade e respeita a harmonia entre os Poderes. Também foi retirada a obrigação do Executivo implementar sistema em 90 dias, por se tratar de ingerência indevida. Por fim, incluiu competência da Mesa para editar normas complementares, garantindo autonomia administrativa.

O texto substitutivo preserva o núcleo das emendas impositivas - execução obrigatória e transparência - mas corrige excessos técnicos e riscos jurídicos. Não há óbice legal, orçamentário ou financeiro à tramitação.

Feitas as devidas considerações sobre a matéria, voto pela aprovação deste projeto, por nele estar explícito o interesse público, princípio basilar da administração pública.

É o meu voto. Salvo Melhor Juízo de ~~Soberano Plenário.~~

Sala das Comissões, 17 de junho de 2026.


Sebastião Antonio
Relator



MEDIANEIRA - PARANÁ

Câmara Municipal de Medianeira

**Comissão Permanente de
Finanças e Orçamento**

PARECER DA COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO

Ao Substitutivo do **Projeto de Lei n.º 007/2026**, de autoria da Mesa Diretiva do Legislativo Municipal, que dispõe sobre a participação dos Vereadores na distribuição das despesas orçamentárias por meio da apresentação de emendas parlamentares, nos termos do art. 143-A da Lei Orgânica do Município de Medianeira, e dá outras providências.

RELATOR: Vereador Sebastião Antonio

PARECER N.º 029/2026

Vistos, relatados e discutidos, votaram da seguinte maneira os Membros da Comissão de Finanças e Orçamento: Joselito Muniz dos Santos: **PELAS CONCLUSÕES DO RELATOR.**

Relatório **APROVADO**, seguindo como Parecer da Comissão de Finanças e Orçamento.

Este é o Parecer. Salvo Melhor Juízo do Soberano Plenário.

Sala das Comissões, 18 de junho de 2026.


Joselito Muniz dos Santos
Presidente